

Esteio, 11 de novembro de 2025.

Parecer Contábil Referente ao Processo 474/2025

Assunto: Parecer Sobre as Demais Demonstrações Contábeis Previstas no Item c2 do Anexo I do Edital do PE 60/2025

O presente se refere à solicitação do Parecer Licitações/Contratos nº 333/2025 integrante do Processo Eletrônico 474/2025, no que diz respeito à inabilitação da empresa vencedora no certame devido não ter apresentado as “demais demonstrações contábeis” previstas no item c2 do Edital.

Em resposta, informo que a contabilidade é regulamentada, em seus aspectos técnicos e formais, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, além de diversas outras normas vigentes (como Leis, Decretos, Instruções Normativas, etc.). No tocante ao rol de demonstrações contábeis exigíveis, quem define é a NBC TG 26 (R5), anexa, cujo trecho principal segue abaixo copiado:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:
- (a) balanço patrimonial ao final do período;
 - (b) demonstração do resultado do período;
 - (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
 - (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
 - (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
 - (da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
 - ~~(e) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias;~~
 - ~~(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))~~
 - (e) notas explicativas, compreendendo informação de política contábil material e outras informações elucidativas; (Alterada pela Revisão NBC 13)
 - (ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))
 - ~~(f) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retroativamente ou procede à reapresentação de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis.~~
 - ~~(f) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)~~
 - (f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))
- A entidade pode usar outros títulos nas demonstrações em vez daqueles usados nesta Norma, desde que não contrarie a legislação societária brasileira vigente. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido (ver exemplo anexo). (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

Deste modo, no texto acima está o rol de demonstrações contábeis previstas na norma contábil, de modo que, pode-se concluir que diante do caráter público e obrigatório no cumprimento das normas vigentes, entendo que a empresa vencedora teria todas condições de conhecê-las e aplicá-las no momento da apresentação de suas demonstrações contábeis.

É o que consta.

MAURICIO PORCHER ANDRADE
Contador – CRC/RS-090284/O-0
Matrícula 3050